

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.470.788/0001-62, com sede DF 001, Qd 01, Área Especial s/n, Jardim Botânico-Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, telefone (61) 3367-3132, com endereço eletrônico: amorville@villedemontagne.org.br, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SILVIO AVELINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: 316612 CPF: 144.230.811-72 SSP/DF, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: USINA SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.208.428/0001-52, com sede na SDE, Qd 02, Conjunto B, Lote 03, Taguatinga-DF, CEP: 72.145-202, neste ato representado por seu sócio administrador, SAMUEL NUNES RUELA DA SILVA, já qualificado consoante contrato social, telefone (61) 9. 9992-8669, com endereço eletrônico: samuel@usinamecanica.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular de prestação de serviços tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de poda de árvores para desobstrução da iluminação do condomínio, compreendendo a contratação de equipe de profissionais experientes da contratada, os quais realizarão a poda com as técnicas adequadas, visando garantir a segurança das pessoas e bens no entorno. Além disso, a limpeza do material retirado também será de responsabilidade da equipe contratada, garantindo assim a limpeza e a ordem do ambiente condominial.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª: O CONTRATADO se compromete a realizar a poda de árvore no endereço indicado pelo contratante, utilizando as técnicas adequadas e equipamentos necessários, visando à manutenção da saúde da árvore e a segurança das pessoas e bens no entorno.

Parágrafo primeiro: Antes da realização da poda das árvores, será realizada uma vistoria prévia na presença do representante da CONTRATANTE, visando avaliar as condições e necessidades específicas de cada árvore a ser podada. Essa medida tem por objetivo garantir a execução dos serviços de maneira adequada e segura, de acordo com as necessidades do local e das árvores a serem podadas.

Parágrafo segundo: o serviço de poda das árvores contará com o auxílio mecânico de um caminhão munck, o qual fica desde já autorizado para entrar no condomínio. Esse equipamento será utilizado para realizar a poda das árvores de forma mais segura, evitando acidentes e garantindo a integridade dos trabalhadores envolvidos.



Além disso, o uso do caminhão munck trará outros benefícios para o serviço de poda, como a possibilidade de alcançar áreas de difícil acesso e a agilidade na realização do trabalho. Dessa forma, a poda poderá ser feita de forma mais eficiente, sem comprometer a qualidade do serviço.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA esclarece que o uso do caminhão munck será realizado por profissionais capacitados e experientes, para garantir a segurança durante todo o processo. Além disso, é fundamental que os moradores do condomínio sejam informados sobre o serviço de poda e as medidas de segurança adotadas, a fim de evitar possíveis transtornos durante a realização do trabalho, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE o aviso prévio dos moradores.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª: Os serviços serão realizados no prazo de **4 (quatro) dias**, iniciando no dia **24/04/2023** com término previsto para **27/04/2023**.

Parágrafo primeiro: Em caso de chuva ou de qualquer condição climática adversa que possa comprometer a segurança dos profissionais envolvidos na realização da poda das árvores, o prazo para a execução dos serviços poderá ser dilatado sem qualquer penalidade para ambas as partes. Essa medida visa garantir a segurança dos profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: o prazo de execução dos serviços poderá ainda ser dilatado/prorrogado em até 24 horas, caso haja alguma dificuldade ou imprevisibilidade excepcional na execução dos serviços, sem qualquer prejuízo ou penalidade à empresa CONTRATADA, a referida prorrogação, pelo mesmo motivo, não implicará em aumento do valor dos serviços pactuados.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª: O valor total dos serviços contratados será de **R\$ 37.900,00** (trinta e sete mil e novecentos reais), sendo que o pagamento será realizado em parcela única através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: **Conta Corrente n. 28777499-7, Agência 0001, Banco 0260, Nu Pagamentos S.A ou chave Pix CNPJ: 19.208.428/0001-52, cujo comprovante servirá como recibo.**

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser efetuado até o dia **28/04/2023** ou até **24 horas contados da conclusão dos serviços em casos de eventuais prorrogações ou antecipações, conforme parágrafo único da cláusula 3ª**, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: em caso de inadimplemento da parcela única do valor dos serviços contratados, será devido juros moratórios no percentual de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, incidentes sobre o valor devido e não pago. Além disso, será aplicada multa no percentual de 10% sobre o valor total do serviço, como forma de compensar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em decorrência do



atraso no pagamento. A aplicação dos juros e da multa não exime a CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor devido, bem como não afasta medida judicial para apurar perdas e danos.

Parágrafo terceiro: o presente contrato possui força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784¹, III do Código de Processo Civil, podendo ser executado diretamente em caso de inadimplemento.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATANTE**:

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer acesso à árvore que será podada, bem como autorização para a execução dos serviços no interior do condomínio. Também se responsabiliza por manter os acessos ao local da poda em condições adequadas para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATANTE informar previamente os moradores quanto a necessidade de preparação para a realização dos serviços de poda para evitar possíveis transtornos, no que se refere data e horário da poda; cuidado com os animais e veículos, desobstruir os acessos próximos às árvores, bem como ter cuidado quanto aos transeuntes em especial crianças.

Parágrafo segundo: Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE obter eventuais licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização da poda das árvores, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção das autorizações por ventura necessárias para a execução dos serviços contratados. Caso a CONTRATANTE não cumpra com essa obrigação, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente da falta de obtenção de tais autorizações.

Parágrafo terceiro: Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATADO**

Parágrafo quarto: O contratado se responsabiliza por executar os serviços contratados com profissionalismo e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Também se responsabiliza por recolher e descartar corretamente os resíduos gerados pela poda.

Parágrafo quinto: Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados no condomínio; Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades objeto do presente contrato; Não revelar detalhes da atividade nas dependências da CONTRATANTE a terceiros, bem como informações sobre seus clientes.

¹ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Parágrafo sexto: os resíduos gerados pela poda das árvores serão direcionados para o setor de jardinagem da CONTRATANTE, que ficará responsável pela destinação final para reutilização e tratamento adequado para produção de adubo ou cobertura do solo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: São motivos para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para o contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;

Cláusula 7ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, a saber 130 (cento e trinta) podas de árvores;
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª: Qualquer alteração neste contrato somente terá validade se constar por escrito e for assinada pelas partes contratantes.

Parágrafo primeiro: A empresa CONTRATADA se reserva ao direito de não realizar a poda em qualquer árvore que ofereça riscos de acidentes durante a execução dos serviços contratados em razão de não ter atendido as recomendações prévias de segurança e desobstrução do local.

Parágrafo segundo: A decisão será tomada pelos profissionais experientes da CONTRATADA, visando garantir a segurança dos profissionais envolvidos e das pessoas no entorno da área de trabalho, a recusa será comunicada com as justificativas e os motivos pelos quais a árvore não será podada.

Parágrafo terceiro: sendo o impedimento de poda da árvore decorrente do não atendimento das recomendações prévias de segurança, não haverá prejuízo da integralidade do pagamento dos serviços;

Este contrato é regido pelas leis brasileiras e pelas normas técnicas aplicáveis à atividade de poda de árvores.



DO FORO

Cláusula 9ª: As partes elegem o Foro de Brasília, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília – DF, 20 de abril de 2023.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE.
CONTRATANTE



USINA SERVIÇOS ME.
CONTRATADO

Testemunha 1: Nome _____

CPF: 91930561172

Testemunha 2: Nome _____

Fernando E. Silva CPF: 006.761.691-71